



CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2023.11.22 22:32:46 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.658

295 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	51
AUTARQUIAS	150
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	167
EMPRESAS PÚBLICAS	173
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	174
MINISTÉRIO PÚBLICO	175
MUNICIPALIDADE	175
DIVERSOS	293

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica oferecer opções de pagamento no ato da suspensão do serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de serviço público de energia elétrica a disponibilizar ao consumidor, no ato da suspensão dos serviços, formas de pagamento, com o intuito de evitar a interrupção do fornecimento de energia.

§ 1º A empresa deverá oferecer a opção de pagamento por meio de cartões de débito ou crédito, ou via PIX.

§ 2º Para proporcionar o pagamento dos débitos vencidos via PIX, o encarregado deve portar fatura munida de QR Code ou possibilitar o pagamento por meios eletrônicos.

§ 3º O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

§ 4º Caso a concessionária de energia elétrica não cumpra com as disposições estabelecidas na presente Lei, será penalizada com multa no valor de três vezes o valor da taxa de religação.

Art. 2º Caso, no ato do desligamento, o consumidor não seja encontrado, fica autorizada a suspensão do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 70/2023

Autoria: Deputado Eduardo Ribeiro

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.196, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Pentecostal O Trono de Deus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Pentecostal O Trono de Deus, com sede e foro na Rodovia AC - 90, Km-13, Ramal do Caipora Km-27, Ramal São Pedro Km-2, Zona Rural de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 131/2023

Autoria: Mesa Diretora

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.197, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Bairro Ayrton Senna, no Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 153/2023

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.198, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Afonso Paulo Santiago Neto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Afonso Paulo Santiago Neto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 158/2023

Autoria: Deputado Fagner Calegário